



Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 55535
Data: 11/03/2020

1

ESTATUTO DO LAR BENVINDO

14

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Artigo 1º: O "LAR BENVINDO" constituído em 08 de dezembro de 1964 é uma associação civil, de direito privado, de caráter assistencial e educacional, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no Município e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua Adamantina, nº 346, Jardim Progresso, inscrito no CNPJ sob nº 44.348.456/0001-12.

Artigo 2º: São finalidades do "Lar Benvindo":

O Lar Benvindo terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem-estar de todos, mantendo-se alheia às competições partido partidárias, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Artigo 3º:

- Atender crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 11 meses (onze meses) a 3,7 anos (três anos e 7 meses) com carência socioeconômica comprovada, em regime de creche e meio aberto.
- Facilitar o desenvolvimento físico, intelectual, moral, espiritual e social das crianças assistidas com programas educativos, alimentação, cuidados de higiene, atenção à saúde preventiva e apoio ao desenvolvimento biopsicossocial;
- Promover a participação da família em encontros de conhecimento dos planos de atividades, programas e campanhas educativas, projetos e benefícios sócios assistenciais, orientação psicossocial e apoio material, com finalidade de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Promover ações de orientação de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias das crianças assistidas e comunidade;
- Desenvolver atividades culturais, desportivas e educacionais de interesse da comunidade.

Artigo 4º: O "LAR BENVINDO" terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º: A fim de cumprir sua finalidade, o "LAR BENVINDO" se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

Lar Benvindo
Rua Adamantina, 346 Jd. Progresso - Santo André - SP.
www.larbenvindo.com.br
Fone 55.11.4453.6340



2

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º: O "LAR BENVINDO" é constituído por número ilimitado de pessoas, denominados genericamente associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político e religioso, divididos em 4 (quatro) categorias: fundador, benemérito, efetivo e contribuinte.

Parágrafo 1º: São associados fundadores as pessoas que promoveram a fundação do "LAR BENVINDO".

Parágrafo 2º: São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que se distinguiram pela prestação de relevantes serviços ao "LAR BENVINDO", assim reconhecido pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º: São associados efetivos as pessoas que na proposta de admissão manifestem disposição de colaborar mais amplamente com o "LAR BENVINDO", adquirindo com essa manifestação de vontade, o direito de participar das Assembleias gerais com voz, voto e ser votado para cargos administrativos.

Parágrafo 4º: São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que na proposta de admissão manifestem a intenção de colaborar com o "LAR BENVINDO", contribuindo com importância mínima fixada pela Diretoria Executiva, colaborar em eventos e campanhas, mas sem o compromisso de assumir cargos, eletivos ou de administração.

Parágrafo 5º: A admissão no quadro associativo dar-se-á por indicação de outro associado e dirigida à Diretoria Executiva.

Parágrafo 6º: A demissão de associado dar-se-á por vontade própria. A exclusão do associado é admissível havendo justa causa, ou se houver reconhecido motivo grave, em ambas hipóteses, mediante deliberação fundamentada da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo, assegurado recurso à Assembleia Geral com direito a ampla defesa.

Artigo 7º: São direitos de todos os associados, quites com suas obrigações sociais, e conforme a categoria:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Apresentar sugestões a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, denunciando irregularidades que tiver conhecimento;
- IV. Visitar a sede social e departamentos do "LAR BENVINDO" de conformidades com o regimento interno;
- V. Integrar as comissões para as quais forem convidados;

Lar Benvindo

Rua Adamantina, 346 Jd. Progresso – Santo André – SP.

www.larbenvindo.com.br

Fone 55.11.4453.6340



3



Convocar a Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos.

Artigo 8º: São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e resoluções da Assembleia Geral;
- III. Comparecer as Assembleias Gerais;
- IV. Prestar cooperação moral, material e intelectual ao "LAR BENVINDO";
- V. Comunicar a Diretoria Executiva sua mudança de endereço e;
- VI. Contribuir com a quantia fixada pela Diretoria Executiva, de acordo com o art. 24.

Artigo 9º: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do "LAR BENVINDO".

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º: O "LAR BENVINDO" será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva e;
- IV. Conselho Fiscal.



SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º: A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunindo-se:

I - ORDINÁRIAMENTE PARA:

- a) Deliberar sobre a proposta de orçamento anual do exercício seguinte, no mês de outubro;



4

- b) Aprovar as contas da Diretoria Executiva, balanço patrimonial, orçamento, relatório anual e plano de trabalho da Associação, com parecer do Conselho Deliberativo, no mês de fevereiro;
- c) Nos anos de eleição, no mês de março, para eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e;
- d) Discutir e aprovar o Regimento Interno e ou alterações, propostos pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.



II - EXTRAORDINARIAMENTE PARA:

- a) Decidir sobre a reforma estatutária, com parecer do Conselho Deliberativo;
- b) Decidir sobre a extinção do "LAR BENVINDO", nos termos do artigo 42;
- c) Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, permutar ou onerar bens patrimoniais;
- d) Autorizar despesas extra orçamentárias;
- e) Destituir, por motivos plenamente justificados, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- f) Outros assuntos a critério da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- g) Aprovar outorga de título de associado benemérito por indicação da Diretoria Executiva e,
- h) Sempre que necessário quanto convocado:
- I- Pelo conselho Deliberativo;
 - II- Pelo Conselho Fiscal;
 - III- Pela Diretoria Executiva;
 - IV- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pela Diretoria Executiva, na forma do artigo 12.

Artigo 12º: A convocação de qualquer Assembleia será feita por meio de edital afixado na sede do "LAR BENVINDO" ou publicação na imprensa local ou por circulares aos associados ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo 1º: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados das categorias "fundadores, beneméritos e efetivos" e em pleno gozo dos seus direitos sociais e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, ressalvado o disposto no § 2 deste artigo.

Parágrafo 2º: Para destituir administradores (membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), alterar o Estatuto Social e Dissolução do "LAR BENVINDO",

Lar Benvindo

Rua Adamantina, 346 Jd. Progresso - Santo André - SP.

www.larbenvindo.com.br

Fone 55.11.4453.6340



instala-se em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados das categorias "fundadores, beneméritos e efetivos", ou em Segunda convocação uma hora após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados retro referidos, devendo decidir pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 3º: As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre instaladas e presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal e secretariadas pelo secretário do Conselho Deliberativo, independente de quem as convocou.

Parágrafo 4º: Na eventual impossibilidade do Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal instalar e presidir as Assembleias, estas serão abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal que solicitará aos associados das categorias "fundadores, beneméritos e efetivos" presentes a indicação do associado que deverá presidir, o qual nomeará um associado para secretariá-la.

Parágrafo 5º: Por decisão do plenário as eleições podem ser por escrutínio secreto ou por aclamação.

Parágrafo 6º: A presença dos associados das categorias "fundadores, beneméritos e efetivos" será comprovada por assinatura no livro próprio.

Parágrafo 7º: O direito de voto será exercido pessoalmente, sendo vedada a representação por procurações.

Parágrafo 8º: As resoluções da Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembleia Geral, do mesmo tipo.

Artigo 13º: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, excetuados os casos especiais previstos no § 2º do artigo 12.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO



Artigo 14º: O Conselho Deliberativo, órgão representativo dos associados é composto de 11 (onze) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º: O Conselho Deliberativo tem mandato de 3 (três) anos com vigência a partir do dia 1º de abril e termino no dia 31 de março de cada triênio.



6

Parágrafo 2º: Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado e fundamentado, faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, sendo substituído pelo Suplente.

Parágrafo 3º: O Conselho Deliberativo tem 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e 1(um) Secretário, eleitos por seus pares em votação secreta ou por aclamação, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral que os elegeram.

Artigo 15º - O Conselho deve:

I - Reunir-se ordinariamente;

- a) Anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria Executiva, o balanço geral do exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e, com parecer remeter à Assembleia Geral.

II - Reunir-se extraordinariamente por:

- a) Convocação de seu presidente;
b) Solicitação do presidente da Diretoria Executiva;
c) Convocação do Conselho Fiscal e;
d) Solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.



Parágrafo 1º: Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, o seu Presidente deve expedir a cada Conselheiro convocação por escrito informando a hora e local de sua realização e a ordem do dia.

Parágrafo 2º: Recebido seu pedido de convocação extraordinária, o seu Presidente providenciará para que a reunião se realize dentro de no máximo 10 (dez) dias.

Artigo 16º: As reuniões do Conselho Deliberativo funcionam em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros no mínimo e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Artigo 17º: A presença dos Conselheiros é atestada pela assinatura em livro de presença próprio. Nas reuniões ordinárias, esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo pode tratar e deliberar de assunto de interesse social, por proposta de qualquer Conselheiro. Nas reuniões extraordinárias, o Conselho Deliberativo somente pode deliberar sobre assuntos constantes da "ordem do dia".

Artigo 18º: Ao Conselho Deliberativo, que não tem função administrativa, compete:

- I. Conhecer previamente, a proposta orçamentária, relatórios da Diretoria Executiva, balanços, demonstrações das contas de receitas e despesas e pareceres do Conselho Fiscal. Após sua aprovação, encaminhar para a Assembleia Geral Ordinária, com parecer circunstanciado;

Lar Benvindo

Rua Adamantina, 346 Jd. Progresso - Santo André - SP.

www.larbenvindo.com.br

Fone 55.11.4453.6340



7

20

- II. Conhecer ou elaborar projetos de Regimentos Internos e Regulamentos, sugerir alterações e encaminhar à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação;
- III. Interpretar este Estatuto e decidir soberanamente nos casos omissos;
- IV. Deliberar sobre as proposições que a Diretoria Executiva submeter a sua apreciação;
- V. Aprovar as contribuições dos sócios, proposta pela Diretoria Executiva;
- VI. Convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e Assembleia Geral, quando necessário;
- VII. Administrar o "LAR BENVINDO" em caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva, providenciando para eleger e empossar nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias;
- VIII. Opinar sobre conveniência de adquirir, permutar, onerar ou alienar bens patrimoniais, para decisão da Assembleia Geral Extraordinária, e;
- IX. Analisar proposta de Reforma do Estatuto Social com parecer à Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL



Artigo 19º: O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, escolhido entre os associados do "LAR BENVINDO", das categorias "fundadores, beneméritos e efetivos" com pelo menos um membro com formação contábil.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal tem mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos em apenas uma reeleição.

Artigo 20º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocado pelos seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou por 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 21º: Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar sistematicamente os livros de escrituração e contas do "LAR BENVINDO";
- II. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, remetendo-os ao conselho Deliberativo, acompanhado de parecer circunstanciado;

Lar Benvindo

Rua Adamantina, 346 Jd. Progresso - Santo André - SP.

www.larbenvindo.com.br

Fone 55.11.4453.6340



- III. Convocar a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral Extraordinária, quando ocorrer motivos graves e urgentes, e;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte do "LAR BENVINDO".

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22º: O "LAR BENVINDO" será administrado por uma Diretoria Executiva composta 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral no mês de março.

Parágrafo 1º: O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, iniciando-se sempre na primeira quinzena de abril, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, no mesmo cargo.

Artigo 23º: A Diretoria Executiva compor-se-á de:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.



Parágrafo 1º: A Diretoria Executiva poderá ter outros colaboradores, denominados Diretores, de livre provimento do Presidente, escolhido entre os associados do "LAR BENVINDO", e como tais, passíveis de exoneração ou substituição a qualquer tempo.

Parágrafo 2º: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 24º: Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- b) Elaborar programa anual de atividades e executa-los após aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- c) Elaborar, até o mês de fevereiro de cada ano, e apresentar à Assembleia Geral Ordinária, com pareceres dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, o Balanço e o relatório anual;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Firmar convênios e parcerias com organismos públicos e privados;

Lar Benvindo

Rua Adamantina, 346 Jd. Progresso - Santo André - SP.

www.larbenvindo.com.br

Fone 55.11.4453.6340



9

28

- f) Contratar e demitir funcionários e fixar vencimentos;
- g) Elaborar, até o mês de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-a a apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação;
- h) Organizar os departamentos internos de acordo com Leis e Regulamentos;
- i) Apresentar à Assembleia Geral Extraordinária o nome de associados ou pessoas estranhas ao "LAR BENVINDO" que mereçam o título de associado benemérito;
- j) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, e;
- l) Propor ao Conselho Deliberativo as contribuições dos associados.

Artigo 25º: Perderá o Mandato os membros da Diretoria e Conselhos, os que incorrerem em:

- a) Grave Violação deste Estatuto;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- c) Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação ou 5 (cinco) reuniões alternadas sem motivo justificado;
- d) Conduta que possa comprometer negativamente a imagem institucional ou o trabalho da Associação;
- e) Cometer falta grave no exercício do seu cargo, sendo o cargo declarado vago pela Assembleia Geral mediante relatório circunstanciado da Diretoria Executiva.



Parágrafo Único: A perda do mandato por atos descritos nas letras a) b) d) e) será declarado pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral Ordinária, ficando assegurado o amplo direito de defesa. Exercido o direito de defesa, o recurso administrativo será julgado primeiro pela Diretoria Executiva, podendo a decisão, a pedido do interessado, ser revista pelo Conselho Deliberativo e após o resultado será levado à Assembleia Geral Ordinária para decisão final.

Artigo 26º: Compete ao Presidente:

- a) Representar o "LAR BENVINDO" ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembleia Geral Ordinária;
- d) Convocar e presidir, as reuniões da Diretoria, e;
- e) Assinar com o Tesoureiro, cheques, endossos de cheques, sua requisição, aberturas, movimentação de contas bancárias, solicitação de saldos e ordens de pagamento, em qualquer instituição financeira, pública ou privada.

Lar Benvindo

Rua Adamantina, 346 Jd. Progresso - Santo André - SP.

www.larbenvindo.com.br

Fone 55.11.4453.6340



10

Artigo 27º: Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, e;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 28º: Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral Ordinária e redigir as competentes atas;
- b) Divulgar todas as notícias das atividades do "LAR BENVINDO";
- c) Elaborar relatório das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- d) Preparar e manter em dia o fichário e o livro dos associados, por categoria, e;
- e) Atender as correspondências recebidas e expedir as de interesse do "LAR BENVINDO".

Artigo 29º: Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término, e;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 30º: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro anual para ser submetido ao Conselho Fiscal, e Assembleia Geral Ordinária;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias, e;
- f) Assinar juntamente com o Presidente cheques e outros documentos de caráter financeiro.

Artigo 31º: Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término, e;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Rua Adamantina, 346 Jd. Progresso – Santo André – SP.

www.larbenvindo.com.br

Fone 55.11.4453.6340



24

SEÇÃO VI DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 32º: Constituem-se fontes de recursos da Associação:

- a) As doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- b) As receitas patrimoniais e contribuições de associados;
- c) As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único: A Entidade aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Artigo 33º: As demonstrações contábeis e financeiras do "LAR BENVINDO" serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

SEÇÃO VII DO PATRIMONIO

Artigo 34º: No caso de dissolução social do "LAR BENVINDO", o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade congênere de fins não lucrativos e não econômicos, devidamente registrada no registro de Pessoa Jurídica, com sede e atividade no Estado de São Paulo e prioritariamente no Município de Santo André, devidamente registrada no C.N.A.S. – Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 3º, inciso IX do Decreto nº 2.536/98.

Artigo 35º: A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Lar Benvindo

Rua Adamantina, 346 Jd. Progresso – Santo André – SP.

www.larbenvindo.com.br

Fone 55.11.4453.6340



Artigo 36º: As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, também aos associados e mantenedores.

Artigo 37º: Todas as deliberações da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, serão registrados em atas, em livros próprios assinados pelos Presidentes e Secretários.

Artigo 38º: A Associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 39º: A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente; de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.

Artigo 40º: Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

Artigo 41º: No fim de cada ano civil, até o último dia do mês de janeiro, será levantado um balanço geral do LAR BENVINDO, escriturado em livros próprios, assinado pelo Presidente, Tesoureiro e com parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 42º: O "LAR BENVINDO" será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades, sendo que seu patrimônio respeitara o previsto no Artigo 34º deste estatuto.

Artigo 43º: O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado quanto ao quorum o disposto no parágrafo 2º do artigo 12, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 44º: Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com a presença de no mínimo 6 (seis) de seus membros, mais o Presidente.

Artigo 45º: O associado integrante de um órgão do "LAR BENVINDO" não poderá integrar outro órgão, vedada a acumulação de cargos.

Artigo 46º: O "LAR BENVINDO" terá um livro de registro de associados, com anotações diferenciadas por categoria.

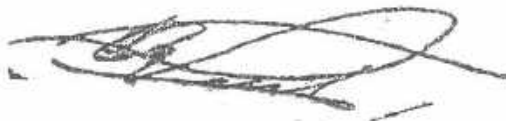


Lar Benvindo

Rua Adamantina, 346 - Jd. Progresso - Santo André - SP.

www.larbenvindo.com.br

Fone 55.11.4453.6340



Santo André, 23 de janeiro de 2020.



Paulo Ferreira Neto





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo André CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **55535** em **12/02/2020**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: LAR BENVINDO

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURIDICAS

Anotação.....: AV.33 REG.60 LªA FL.28 - ADEQUAÇÃO E A CONSOLIDA-
ÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.



Santo André, 11 de Março de 2020.

Inez Aparecida Murari
INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054TIQI000010852QI20U